



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.089/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA -MT**, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA **ULISSES FLÁVIO SAMANIEGO DE JESUS**, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA FESTA DO MIGRANTE NO MUNICÍPIO.

PREÂMBULO

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL**

Aos dezenove dias do mês de dezembro de 2022, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa- MT. para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: **CONTRATANTE: o** Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rui Barbosa, n.º 335, Centro em São Pedro da Cipa/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.464.948/0001-08, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: 2661557-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 513.991.051-91; e de outro lado, figurando como **CONTRATADA: a** empresa **ULISSES FLÁVIO SAMANIEGO DE JESUS**, com sede na Rua JOÃO CARLOS PEREIRA LEITE, 526, Bairro: ARAES, Cidade de Cuiabá, Cep: 78.005-570, inscrito no CNPJ: 27.088.395/0001-82, neste ato representado pelo senhor **Ulisses Flávio Samaniego de Jesus** portador da Cédula de Identidade 1339946-2 e do CPF nº 705.966.201-44 mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Contratação da empresa ULISSES FLAVIO SAMANIEGO DE JESUS, para representação artística e exclusiva da cantora THAINÁ MARINHO, para realização de Show na Festa do MIGRANTE no município de São Pedro da Cipa-MT conforme nº de Proposta 1.509/2022, no valor global de R\$ 54.500,00 (cinquenta



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

e quatro mil e quinhentos reais) através de Inexigibilidade de Licitação 008/2022, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores,”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a dispensa de licitação nos termos do artigo 25, inciso III da lei de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 - Trata-se o presente contrato de prestação de serviços em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4 - O presente contrato terá vigência até 08 de janeiro de 2023, sendo esse o prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5 - O valor global é **R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)**

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - **FORMA DE PAGAMENTO:** o pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo: 20% na assinatura do contrato e 80% até 3 (três) dias antecedendo ao evento;

6.2 – A Secretaria Solicitante da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa ficará responsável pela fiscalização técnica dos trabalhos.

6.3 - É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinada ao CONTRATANTE.

6.4 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:

7 – Deverá ser encaminhada a respectiva Nota Fiscal para os procedimentos de liquidação da despesa pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

01.11.03 – Secretaria de Turismo e Cultura

23.695.0004.2225 – Realização de Eventos

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

10 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito da rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12 - São responsabilidades básicas da **CONTRATADA**:

- a) executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

13 - São responsabilidades básicas do **CONTRATANTE**:

- a) auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

14 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1 - O Município de São Pedro da Cipa -MT, poderá aplicar Multa à **CONTRATADA** em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial do objeto, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme a seguinte gradação:

14.1.1 - em caso de inadimplemento ou inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.2 - em caso de inexecução parcial do serviço: 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.3 - em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.4 - demais sanções administrativas, estabelecidas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

15 - Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato a funcionária pública municipal desta Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa **ISABEL TEIXEIRA DE ARAÚJO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

16 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

16.1 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

16.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

16.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

17 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

18 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

São Pedro da Cipa- MT, 23 de dezembro de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
Contratante

ULISSES FLÁVIO SAMANIEGO DE JESUS
CNPJ: 27.088.395/0001-82
Repr. Legal Sr. **ULISSES FLÁVIO SAMANIEGO DE JESUS**
CPF – 705.966.201-44
RG – 1339946-2

TESTEMUNHAS:

Nome: Marciana da Silva Cherubim
CPF: 024.654.371-00
RG: 1872670-4 SSP/MT

Nome: Marcos Vinícios de J. Abrahão
CPF: 654.997.001-68
RG: 1.647.547-0 SSP/MT